

## **SER EDUCACIONAL S.A**

CNPJ/MF Nº 04.986.320/0001-13

NIRE 26.3.0001679-6

### **POLÍTICA DE DIVIDENDOS**

Esta Política de Dividendos tem por finalidade direcionar as ações da Diretoria do Grupo Ser Educacional (doravante Grupo), bem como estabelece diretrizes em relação aos pagamentos de dividendos da Companhia.

Esta Política foi deliberada e aprovada pelo Conselho de Administração na reunião do dia 28/04/2017, para sua aplicação ao Grupo e sua atualização aprovada pelo mesmo órgão em reunião realizada no dia 09/05/2019

#### **Objetivos**

Cumprimento do Estatuto Social da Companhia e da Legislação.

#### **COMPETÊNCIAS**

##### **Deliberação**

Caberá ao Conselho de Administração orientar, acompanhar, revisar e aprovar a Política de Dividendos e os procedimentos adotados pela Diretoria Financeira, baseados nas informações reportadas mensalmente nas reuniões do Conselho de Administração.

##### **Execução**

Caberá a Diretoria Financeira executar os objetivos desta política, bem como apresentar informações de prestação de contas ao Conselho de Administração mensalmente em suas reuniões.

##### **Acompanhamento**

Caberá ao Comitê de Finanças monitorar o cumprimento desta política, assessorar o Conselho de Administração nas decisões, sendo todas as reuniões deste comitê registradas em atas de reuniões efetuadas através de “conference call” ou reunião presencial, no mínimo a cada três meses.

#### **DIRETRIZES**

##### **Pagamento de dividendo mínimo**

De acordo com artigo 26 do Estatuto Social, a Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

##### **Antecipação do pagamento de dividendo obrigatório**

De acordo com artigo 26º do Estatuto Social, por deliberação do Conselho de Administração, o dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso de exercício e até a Assembleia Geral Ordinária determinar o respectivo montante. O valor do dividendo antecipado será compensado com o do dividendo obrigatório do exercício. A Assembleia Geral Ordinária determinará o saldo do dividendo obrigatório que houver.

De acordo com artigo 27º do Estatuto Social, a Companhia levantará balanço semestral em 30 de junho de cada ano e poderá, por determinação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores. O Conselho poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros apurados no balanço semestral e observadas as disposições legais, a contas de lucros apurados em balanço relativo a período menor que o semestre, ou a conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. O Conselho poderá declarar juros sobre o capital próprio, nos termos do parágrafo 7º do artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 e imputá-los ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Fica estabelecido que a Companhia distribuirá semestralmente 30% do lucro líquido calculado para o período

#### **Prazo para pagamento de dividendos**

De acordo com artigo 28º do Estatuto Social, os dividendos apurados, serão pagos no máximo em até 60 dias contados da data da deliberação de sua distribuição, salvo em deliberação contrária da Assembleia Geral.

#### **Correção e prescrição dos dividendos**

De acordo com artigo 30º do Estatuto Social, os dividendos declarados não serão corrigidos monetariamente e se não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do início de seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.